



PL 621/2022

**PARECER** **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 621/2022.**

A Vereadora Sandra Tadeu propôs o projeto de lei nº 621/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades que gerenciam os CDCs (clubes da comunidade) prestarem contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo, com uma periodicidade trimestral, informando a forma como é feita a gestão e o uso do espaço.

Na motivação apresentada, a autora relatou o objetivo de se resguardar a transparência acerca da gestão das entidades públicas supracitadas, assim como estabelecer condições para melhoria dos serviços prestados à comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

Os Clubes da Comunidade estão organizados nos termos da Lei Municipal nº 13.718, de 08 de janeiro de 2004, que delega aos referidos clubes o “Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário”, a ser realizado em parceria com entidades comunitárias que promovam atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer. Para essas atividades, podem ser utilizados bens imóveis municipais, as entidades podem receber orientação técnica do Poder Executivo para os programas e receber recursos municipais para custeio do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas, além de um repasse mensal para manutenção. Deve ser garantido às Subprefeituras acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade. E nos casos de repasse de recursos públicos, a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade deve expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

A Lei Municipal nº 14.469, de 05 de julho de 2007, estabelece que o Poder Executivo deve divulgar pela Internet todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, incluindo o valor e a data dos repasses. Já a Resolução nº 15, de 11 de maio de 2022, do Tribunal de Contas do Município, dispõe sobre a comprovação da aplicação de auxílios, de subvenções e de contribuições concedidos pelo Município de São Paulo às entidades de direito público ou privado em geral e, em especial, a entidades de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público.

Esta Comissão de Administração Pública, no ano de 2024, solicitou informações sobre o projeto ao Poder Executivo. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) manifestou-se favoravelmente à maior transparência e segurança jurídica na prestação de contas dos CDCs.

Na análise de competência da Comissão de Administração Pública, há que se considerar a importância da entrega de qualidade de serviços públicos, incluindo aqueles prestados pelos clubes da comunidade, assim como a necessidade da transparência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em